



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

Relatório de Auditoria 0047/2020

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INTERESSADO:	Gilberto Gomes de Figueiredo
ASSUNTO:	Análise da Dispensa de Licitação nº 017/2020/SES/MT - Processo nº 117.969/2020.

Trata-se de Relatório de Auditoria da contratação emergencial de empresa em prestação de serviços médicos de Clínica Médica, nas dependências do Hospital Estadual Santa Casa - Contrato nº 053/2020/SES/MT.

Cuiabá - MT
Setembro/2020



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

SUMÁRIO

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. CONTEXTUALIZAÇÃO**
- 3. ANÁLISE TÉCNICA**
 - 3.1. Do Objeto**
 - 3.2. Da Motivação**
 - 3.3. Do Preço**
 - 3.4. Da Quantidade**
 - 3.5. Da Entrega do Objeto**
 - 3.6. Da Contratação**
 - 3.7. Da Instrução Processual**
 - 3.8. Da Transparência**
- 4. CONCLUSÃO**



1 INTRODUÇÃO

1. Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

2. No âmbito estadual, o Poder Executivo emitiu o Decreto nº 407, de 16 de março de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV). Dentre elas, autorizou-se a realização de despesa, inclusive por dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, consoante o disposto no art. 4º, *caput*, do citado Decreto.

3. Em decorrência disso, em cumprimento à missão institucional da Controladoria Geral do Estado, foi emitida a Ordem de Serviço nº 0106/2020, de 23 de abril de 2020, da lavra do Secretário Contolador-Geral, para realizar acompanhamento simultâneo das contratações decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

4. O objeto desta auditoria é o 1º volume do Processo nº 117.959/2020 que trata da contratação emergencial de empresa em prestação de serviço médico de clínica médica, nas dependências do Hospital Estadual Santa Casa de Cuiabá/MT.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO

5. Em 16/03/2020, a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso SES/MT deu abertura ao Processo Administrativo nº 117.959/2020 para a contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos de Clínica Médica para o Hospital Estadual Santa Casa.

6. O processo deu início com o Termo de Referência nº 023/GBSAGH/SES/2020, de 16/03/2020, no qual consta o interesse em contratar 06 (seis) profissionais para realizar visita diária aos pacientes internados na clínica médica e demais enfermarias do hospital, 06 (seis) profissionais para realizar 12h de plantões presenciais diurno todos os dias da semana e 06 (seis) profissionais para realizar 12h de plantões noturno todos os dias da semana pelo período de 06 (seis) meses ou 180 (cento e oitenta) dias.



7. Após apuração das propostas no processo simplificado de Dispensa de Licitação nº 017/2020 no Sistema de Aquisições Governamentais SIAG em 20/03/2020, e selecionada a empresa PróAtivo Gestão da Saúde e Clínica Médica LTDA, a mesma foi desclassificada por não ter sido contabilizado o valor e quantitativo correto no SIAG (fls. 59), conforme Informação Técnica nº 0138/2020/SUAC/SES-MT (fls. 64/66).

8. Diante disso, contratou-se a empresa CURAT Serviços Médicos Especializados LTDA, no valor de R\$ 4.198.500,00 (quatro milhões, cento e noventa e oito mil e quinhentos reais), por se tratar do menor valor entre as propostas físicas, pelo período de vigência de 180 dias corridos e ininterruptos, com início em 25/03/2020 e término em 21/09/2020.

3 ANÁLISE TÉCNICA

3.1 DO OBJETO

9. O Contrato nº 053/2020, originado da dispensa de licitação nº 017/2020, tem como objeto os seguintes itens:

- a. 06 (seis) profissionais para realizar visitas diárias, aos pacientes internados na clínica médica e demais enfermarias do hospital, evolução, pareceres médicos, avaliações, atendimento de intercorrência, acompanhamento clínico ambulatorial e pacientes egressos, procedimentos médicos gerais da especialidade e encaminhados de pacientes de acordo com as necessidades da unidade, qualificado na área de Clínica Médica, 4 horas por dia de segunda a domingo incluindo feriados, pelo período de 6 meses ou 180 dias.
- b. 06 (seis) profissionais para realizar plantões presenciais diurnos, todos os dias da semana, pelo período de 180 dias.
- c. 06 (seis) profissionais para realizar plantões presenciais noturnos, todos os dias da semana, pelo período de 180 dias.

10. O objeto da contratação em análise foi definido por meio do Termo de Referência nº 023/GBSAGH/SES/2020 (fls. 03-22 do processo nº 117959/2020), elaborado pela Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar e assinado em 16 de março de 2020.

11. Os serviços a serem prestados pela empresa contratada estão detalhados no item 6 do Termo de Referência nº 023/GBSAGH/SES/MT/2020, replicados na cláusula 3 do contrato.



12. Para situações de casos graves do Covid-19, o Plano de Contingência Estadual da Secretaria de Estado de Saúde (SES-MT) selecionou o Hospital Estadual Santa Casa como referência para atender ao Covid-19, sendo 30 leitos de UTI e 117 leitos de enfermaria exclusivos para o tratamento de possíveis casos graves de pacientes com o coronavírus.

13. Conforme o Termo de Referência e o Contrato, o objeto contratado possui os requisitos necessários para a sua definição, com a indicação de recursos humanos e processos de trabalho, bem como consonância com qual guarda pertinência com a Lei nº 13.979, de 06/02/2020 e o Decreto Estadual nº 407, de 16/03/2020.

3.2 DA MOTIVAÇÃO

14. A justificativa para a presente contratação pauta-se no estado de calamidade pública e garantir a continuidade dos serviços de saúde prestado, via Sistema Único de Saúde, estabelecido pelo Decreto nº 102, de 02/05/2019, conforme os itens 4.1 a 4.10 do Termo de Referência nº 023/GBSAGH/SES/2020 (fls.3/4).

15. De forma complementar, citam a necessidade de ampliar o atendimento aos usuários do SUS, garantindo o tratamento aos casos suspeitos e/ou confirmados para COVID-19 (item 4.11 da TR nº 023/2020).

16. Pelo exposto, observa-se que a contratação em análise citam estar relacionada como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus. Todavia não explicitam ser essa a causa de sua contratação, tanto que não mencionam a Lei nº 13.979/2020 nem o Decreto Estadual nº 407/2020 como base legal da contratação.

17. Contudo, pautou-se no art. 4º do Decreto nº 407/2020 para justificar a não utilização de todas as fontes listadas no art. 7º do Decreto 840/2017, bem como a não utilização do procedimento de disputa de lances no SIAG, conforme Informação Técnica nº 138/2020/SUAC/SES-MT (fls. 64/66).

18. É importante registrar que se encontra vigente o **Contrato nº 081/2019/SES/MT** (fls. 204-217 do processo nº 243416/2019), cujo objeto também é contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos hospitalares, por meio de profissionais tecnicamente qualificados para a área de Clínica Médica em ambiente hospitalar para a SES no Hospital Estadual Santa Casa, nas seguintes especificações, quantitativos e preços:

a. 180 Plantões presenciais DIURNO de médico especialista em Clínica médica em



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

regime de 12h (das 07 às 19h) de forma ininterrupta, todos os dias da semana incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos para avaliações, pareceres, atendimento de intercorrências e procedimentos médicos gerais da especialidade, no valor unitário de R\$ 1.190,00.

- b. 180 Plantões presenciais NOTURNO de médico especialista em Clínica Médica, em regime de 12h (das 19h às 07h) de forma ininterrupta, todos os dias da semana incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos para avaliações, pareceres atendimento de intercorrências e procedimentos médicos gerais da especialidade, no valor unitário de R\$ 1.190,00.
- c. 360 Plantões presenciais DIURNO de médico especialista em Clínica médica em regime diário de 6h (das 07 às 13h) de forma ininterrupta, todos os dias da semana incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos para visita, evolução, pareceres, avaliações, rotinas e protocolos clínicos da especialidade, no valor unitário de R\$ 800,00.

19. O **Contrato nº 081/2019/SES/MT** decorreu de dispensa de licitação, tendo sido contratada a empresa CURAT Medicina Especializada em Ortopedia Ltda (CNP 16.555.538/0001-00) no **valor total de R\$ 716.400,00 (setecentos e dezesseis mil e quatrocentos reais)** . A vigência inicial era de 16/06/2019 a 07/12/2019, mas houve prorrogação até 09/06/2020, conforme 1º Termo Aditivo, disponibilizado no Portal Transparência do Poder Executivo de Mato Grosso.

20. Importante destacar que a Secretaria de Estado de Saúde também realizou a **Dispensa de Licitação nº 017/2020** , nos autos do processo nº 117959/2020, para a contratação emergencial de empresa em prestação de serviços médicos de Clínica Médica, nas dependências do Hospital Estadual Santa Casa, 6 (seis) profissionais para realizar visitas diárias a pacientes internados e em enfermaria por 4h/dia, plantões diários diurnos e noturnos de 12h por dia. Em decorrência disso, formalizou-se o **Contrato nº 053/2020** , com a mesma empresa, CURAT Medicina Especializada em Ortopedia Ltda., **no valor total de R\$ 4.198.500,00.**

21. Posto isto, ressalta-se que não consta nos autos do processo nº 117959/2020 justificativa para a formalização de processos diferentes de dispensa de licitação para contratação do mesmo objeto.

3.3 DO PREÇO

22. Para a composição do preço de referência utilizou-se na pesquisa de preço o Contrato



Govorno do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

81/2019 e o retorno de quatro empresas ao e-mail encaminhado no dia 16/03/2020 (fls. 37/38 do processo nº 117.959/2020), sendo:

- a. Neomed Atendimento Hospitalar Eireli (CNPJ nº 22.079.423/0001-81) fls. 46;
- b. CURAT Medicina Especializados LTDA (CNPJ nº 16.555.538/0001-00) fls. 47/48;
- c. Alergia e Pneumologia Dr. Rodrigo Peres (CNPJ nº 12.869.243/0001-40) fls. 50/51;
- d. Instituto de Promoção Humana e Ambiental Paiaguás (CNPJ nº 10.870.028/0001-33) fls. 52.

23. Destes, resultaram a média de preços unitários e totais do mapa comparativo (fls. 53/56 do processo nº 117959/2020) conferido e validado pela SES/MT:

Quadro 01 Informações do mapa comparativo.

item	Descrição	Qtidade de profissionais	unidade de medida	Qtidade de meses	Fornecedor	MAPA COMPARATIVO		CORRETO
						Valor unitário	Valor Total	Valor Total
1	Visitas diárias aos pacientes internados na clínica médica e demais enfermarias, por 4h por dia.	6	mensal	6	Contrato 81/2019/SES/MT	800	4.800,00	864.000,00
					CURAT Medicina Especializados	1000	6.000,00	1.080.000,00
					Alergia e Pneumologia Dr. Rodrigo Peres	840	5.040,00	907.200,00
					Instituto de Promoção Humana e Ambiental	1610	9.660,00	1.738.800,00
					MÉDIA UNITÁRIA E MÉDIA DE PREÇO TOTAL	1.083,33	6.449,98	1.147.500,00
2	Plantão presencial diurno Clínica médica, 12h todos os dias.	6	plantão	180	Contrato 81/2019/SES/MT	1190	214.200,00	1.285.200,00
					CURAT Medicina Especializados	1400	252.000,00	1.512.000,00
					Alergia e Pneumologia Dr. Rodrigo Peres	1400	252.000,00	1.512.000,00
					Instituto de Promoção Humana e Ambiental	1610	289.800,00	1.738.800,00
					MÉDIA UNITÁRIA E MÉDIA DE PREÇO TOTAL	1.400,00	252.000,00	1.512.000,00
3	Plantão presencial noturno Clínica médica, 12h todos os dias.	6	plantão	180	Contrato 81/2019/SES/MT	1190	214.200,00	1.285.200,00
					CURAT Medicina Especializados	1487,5	267.750,00	1.606.500,00
					Alergia e Pneumologia Dr. Rodrigo Peres	1560	280.800,00	1.684.800,00
					Instituto de Promoção Humana e Ambiental	1760	316.800,00	1.900.800,00
					MÉDIA UNITÁRIA E MÉDIA DE PREÇO TOTAL	1.503,33	270.599,40	1.619.325,00
VALOR TOTAL UNITÁRIO/GLOBAL						3.986,66	529.049,38	4.278.825,00

24. Como se pode observar do quadro acima, no mapa comparativo apurou-se a média total global de **R\$ 529.049,38** (quinhentos e vinte e nove mil, quarenta e nove reais e trinta e oito centavos) enquanto o correto seria **R\$ 4.278.825,00** (quatro milhões, duzentos e setenta e oito, oitocentos e vinte e cinco reais).

25. Os dados do mapa comparativo foram registrados no Sistema de Aquisições Governamentais SIAG (fls. 59/60), em cumprimento ao art. 3, inciso III do Decreto 840/2017, e após registro de outras ofertas apurando-se um valor total de R\$ 514.200,00, sendo



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

selecionada a empresa **Pró-ativo Gestão da Saúde e Clínica médica LTDA** (fls.62/63 do processo nº 117959/2020).

26. Após apuração no SIAG, o resultado foi anulado devido a equívoco no preenchimento da Planilha do SIAG, pois não houve multiplicação do quantitativo de meses com o quantitativo de profissionais (fls.65) assim como ocorrido no mapa comparativo demonstrado no Quadro 01.

27. Diante disso, consideraram o preço da empresa CURAT Medicina Especializados por se tratar do menor preço entre as propostas físicas no valor de R\$ 4.198.500,00, conforme a Informação Técnica nº 0138/2020/SUAC/SES/MT (fls. 64-66 do processo 117959/2020), pautando-se no § 1º do artigo 4º do Decreto Estadual nº 407, de 16 de março de 2020, autoriza a Secretaria de Estado de Saúde a não utilizar, nos casos de extrema urgência, todas as fontes de pesquisa para a formação do preço de referência listadas no artigo 7º, § 1º, do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017.

28. No que tange à formação do preço de referência e à estimativa do valor da contratação, cabe registrar as seguintes ressalvas:

- a. Assim como da empresa Pró-ativo, houve equívoco na soma do cálculo do valor mensal e o valor total (fls. 188/188v) da empresa CURAT Serviços Médicos Especializados, mas como medida acostou-se novo mapa comparativo com valores corretos (fls. 213), conforme Informação Técnica nº 0146/2020/SUAC/SES-MT (fls. 214-215);
- b. Ajustando o valor ofertado pela empresa Pró-Ativo, ou seja, multiplicando pelo número de meses, o valor total da proposta seria de R\$ 3.085.200,00 (três milhões, oitenta e cinco mil e duzentos reais), conforme dados das fls. 60-63 do processo nº 117959/2020.

Quadro 02 Proposta ajustada da empresa Pró-ativo.

Descrição	valor ofertado	Qtidade de profissionais	Qtidade	unidade	TOTAL
Visita diária Clínica médica, regime diário 4h	12.800,00	6	6	mensal	460.800,00
Plantão presencial diurno Clínica médica	1.215,00	6	180	plantão	1.312.200,00
Plantão presencial noturno Clínica médica	1.215,00	6	180	plantão	1.312.200,00
VALOR TOTAL AJUSTADO					3.085.200,00



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

29. Mesmo desconsiderando as propostas das empresas que erraram o preenchimento do SIAG, poder-se-ia ter classificado outras empresas, onde se sagraria como segundo colocada a empresa Medial Brasil Gestão Médico Hospitalar LTDA no valor total de R\$ 4.175.280,00.

30. Em relação aos preços dos serviços contratados, verificou-se que o valor por plantão do Contrato nº 53/2020/SES/MT ficou em média 22,5% maior que o valor do Contrato nº 081/2019/SES/MT. Como citado no item 19 deste relatório, o Contrato nº 081/2019 encontra-se vigente e tem como objeto 180 plantões presenciais diurnos de clínica médica, 180 plantões presenciais noturnos de clínica médica e 360 plantões presenciais diurnos de 6 horas diárias.

Quadro 03 Comparativo entre os Contratos vigentes da empresa CURAT no Hospital Santa Casa de Cuiabá/MT.

Item	Descrição dos Serviços	Valor unitário por visita/plantão		
		Contrato nº 081/2019	Contrato nº 053/2020	% entre os contratos
1	Plantão presencial diurno clínica médica, regime diário 6h (Contrato 81/2019) e 4h (Contrato 53/2020)	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00 ¹	25,0%
2	Plantão presencial diurno clínica médica 12h	R\$ 1.190,00	R\$ 1.400,00	17,6%
3	Plantão presencial noturno de clínica médica 12h	R\$ 1.190,00	R\$ 1.487,50	25,0%
MÉDIA TOTAL		R\$ 3.180,00	R\$ 3.887,50	22,5%

¹total mensal das visitas diárias são R\$ 1.000,00 x 30 dias = 30 mil

31. A fim de verificar a compatibilidade do valor do visita diária e plantão do Contrato nº 053/2020 com os preços praticados por outros entes da federação, de forma proporcional, realizou-se a seguinte pesquisa:

Quadro 04 Pesquisa de Preço de mercado por outros entes da federação por item contratado.



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

órgão/entidade	Origem	Descrição dos serviços	Preço mensal e/ou por plantão
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO	Edital do Processo de Seleção Simplificado nº 01/SES/2020, de 30/03/2020	Visita diária Clínica médica, regime diário 4h	15.000,00
		Plantão presencial diurno Clínica médica	1.500,00
		Plantão presencial noturno Clínica médica	1.500,00
Hospitais Universitário Federais - EBSEH	Anexo II do Edital nº01, de 01/04/2020.	Visita diária Clínica médica, regime diário 4h	10.088,83
		Plantão presencial diurno Clínica médica	1.080,95
		Plantão presencial noturno Clínica médica	1.080,95
PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO	Edital CTGP nº 032, de 11/03/2020	Visita diária Clínica médica, regime diário 4h	8.040,73
		Plantão presencial diurno Clínica médica	861,50
		Plantão presencial noturno Clínica médica	861,50
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DA PARAÍBA	Edital 004/2020 do CEFOR-RH/PB de 01/05/2020.	Visita diária Clínica médica, regime diário 4h	16.800,00
		Plantão presencial diurno Clínica médica	1.800,00
		Plantão presencial noturno Clínica médica	1.800,00
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS	Edital de chamento Público Emergencial nº 01/2020 SESAU-AL de 30/03/2020	Visita diária Clínica médica, regime diário 4h	14.000,00
		Plantão presencial diurno Clínica médica	1.500,00
		Plantão presencial noturno Clínica médica	1.500,00
MÉDIA		VISITA DIÁRIA	12.785,91
		PLANTÃO DIURNO	1.348,49
		PLANTÃO NOTURNO	1.348,49

32. Ressalta-se a dificuldade em encontrar contratos ou processos seletivos para contratar profissionais médicos nos moldes de visitas diárias, geralmente são feitas por regime de plantão. Por isso, para a composição dos preços do quadro 03 foram feitas de forma proporcional, da seguinte forma:

- No edital do processo de seleção simplificado nº 01/SES/2020, de 30/03/2020, estabelece a remuneração de R\$ 1500,00 por 12h de plantão, fazendo o proporcional a 4h diárias o valor seria de R\$ 500,00 por dia x 30 dias = 15.000,00.

Quadro 05 Comparação entre o preço do Contrato nº 053/2020/SES/MT e a média de preço do quadro 04.

item	Descrição	Contrato nº 053/2020	Preço médio	Dif. entre o Contrato e o preço médio
1	VISITA DIÁRIA	30.000,00	12.785,91	135%
2	PLANTÃO DIURNO	1.400,00	1.348,49	4%
3	PLANTÃO NOTURNO	1.487,50	1.348,49	10%

33. Em relação ao preço dos serviços contratados, verificou-se que o valor da visita diária do



Contrato nº 053/2020 é 135% superior à média da pesquisa de preço realizada.

34. Pelo todo exposto, verifica-se provável direcionamento da SES/MT na contratação da empresa CURAT Medicina Especializada em Ortopedia Ltda., bem como sobrepreço pois o Contrato nº 053/2020 foi 134% maior que a média da pesquisa de preço encontrado para visitas diárias na clínica médica.

3.4 DA QUANTIDADE

35. Em análise aos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 017/2020, verificou-se que não há informações e/ou documentos técnicos que justifiquem a definição da quantidade de prestadores de serviços, especialmente sobre:

- a. Se o quantitativo contratado é suficiente para atender a demanda de atendimento de pacientes suspeitos e/ou confirmados para Covid-19 ou em que projeções a definição do quantitativo se baseou;
- b. Quais foram os critérios utilizados para definir a quantidade de profissionais;
- c. Se a quantidade contratada é proporcional à população ou à necessidade à qual se destina, ou mesmo à projeção realizada.

36. Ademais, ressalta-se que além dos profissionais objeto do Contrato nº 053/2020 deve-se levar em consideração os profissionais objeto do Contrato nº 081/2019 na avaliação do quantitativo contratado.

3.5 DA ENTREGA DO OBJETO

37. Os serviços a serem prestados pela empresa contratada estão previstos nas cláusulas 3 e 6 do Contrato nº 053/2020, destacando-se:

- a) Visita diárias aos pacientes internados na clínica médica e demais enfermarias do hospital por 4h por dia de segunda a domingo incluindo feriados; plantões presenciais diurnos (7h às 19h) e noturnos (19h às 7h) de 12h todos os dias da semana.
- b) Exige-se profissional formado em medicina e titulação em Clínica Médica com diploma reconhecido pelo MEC e registrado no CRM no início dos serviços.
- c) A equipe técnica pode ser formada por médico generalista desde que comprovem experiência de pelo menos 2 (dois) anos na área da clínica médica, devendo pelo menos um dos profissionais possuir Registro de Qualificação de Especialidade RQE.



d) A Contratada deve-se apresentar escala de plantão em até 48 horas após a retirada da Nota de Empenho/Ordem de Serviço que deve ser feito em 2 dias úteis após assinatura do contrato.

e) A contratada deve iniciar os serviços em até 5 dias corridos, contados da ordem de início do serviço.

f) A contratada deve ter registro no CRM com plena validade.

g) A contratada deve disponibilizar uniforme/jalecos contendo a logomarca da unidade hospitalar e uso de crachá de uso obrigatório e condicionante do para acesso a entrada na unidade.

38. Ressalta-se que nenhuma das informações acima, que demonstram a execução do serviço, consta até a fl. 251 do processo nº 117.969/2020 analisado, sendo assim serão analisados em outro momento.

39. Em consulta ao Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, identificou-se designação de fiscal para acompanhamento, fiscalização e avaliação do Contrato nº 053/2020, por meio da Portaria nº 145/2020/GBSES (publicado dia 28/04/2020) e 196/2020GBSES (publicado dia 09/06/2020 pág. 30/31), o segundo com efeito retroativo a data de assinatura do contrato.

3.6 DA CONTRATAÇÃO

40. A contratação foi instruída no processo administrativo nº 117958/2020, dispensa de licitação nº 017/2020, encaminhado a minuta do contrato à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE), conforme Parecer Jurídico nº 769/SGAC/PGE/2020 de 24/03/2020 (fls. 192/208).

41. O Contrato nº 053/2020 (fls. 218-188) foi assinado em 25 de março de 2020, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, de 25/03/2020 a 21/09/2020. Conforme cláusula 5.1, o início das atividades será em 48h após a retirada da nota de empenho/ordem de serviço.

42. O Contrato nº 053/2020 estabelece as condições de pagamento (cláusula 10), os casos de rescisão (cláusula 11) e as hipóteses de aplicação de sanções administrativas (cláusula 12).



43. Destaca-se a cláusula 13.1 do Contrato nº 053/2020, que trata de declaração anticorrupção, em observância ao disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 10.744, de 29 de agosto de 2018.

3.7 DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

44. Em relação a instrução processual, verificou-se que foi aberto o processo nº 117.959/202, de 25 de março de 2020, contendo 251 folhas numeradas e rubricadas.

45. Nos autos do processo para a formalização da dispensa de licitação constam os seguintes documentos: termo de referência (fls. 03-22), pesquisa de preço (fls. 33-63), justificativa da escolha do fornecedor por meio da Informação Técnica nº 138/2020/SUAC/SES/MT (fls. 64-66) e Informação Técnica nº 0146/2020/SUAC/SES-MT (fls. 189), documentação da empresa (fls. 69-168), minuta do contrato (fls. 169-185), parecer jurídico sobre a dispensa de licitação (fls.192-209), ratificação (fl.215); autorização e convalidação pelo Gabinete de Situação (fls. 239-251).

46. Da análise da instrução processual da Dispensa de Licitação nº 017/2020 verificou-se:

a) a não assinatura da autoridade competente declarando a dispensa do processo licitatório (fls. 25 e 215). Apesar da publicação no DOE/MT em 26/03/2020 da Dispensa de Licitação nº 017/2020, esta não supre aquela, uma vez que na publicação consta que o documento original está assinado nos autos, o que não se verificou no processo analisado.

b) ausência da indicação da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 407/2020 na fundamentação legal na ratificação da dispensa de licitação e no respectivo contrato.

c) Ausência de prazo de vigência do contrato na publicação no DOE do dia 26/03/2020 pág.19.

3.8 DA TRANSPARÊNCIA

44. Em relação a instrução processual, verificou-se que foi aberto o processo nº 117.959/202, de 25 de março de 2020, contendo 251 folhas numeradas e rubricadas.



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

45. Nos autos do processo para a formalização da dispensa de licitação constam os seguintes documentos: termo de referência (fls. 03-22), pesquisa de preço (fls. 33-63), justificativa da escolha do fornecedor por meio da Informação Técnica nº 138/2020/SUAC/SES/MT (fls. 64-66) e Informação Técnica nº 0146/2020/SUAC/SES-MT (fls. 189), documentação da empresa (fls. 69-168), minuta do contrato (fls. 169-185), parecer jurídico sobre a dispensa de licitação (fls.192-209), ratificação (fl.215); autorização e convalidação pelo Gabinete de Situação (fls. 239-251).

46. Da análise da instrução processual da Dispensa de Licitação nº 017/2020 verificou-se:

a) a não assinatura da autoridade competente declarando a dispensa do processo licitatório (fls. 25 e 215). Apesar da publicação no DOE/MT em 26/03/2020 da Dispensa de Licitação nº 017/2020, esta não supre aquela, uma vez que na publicação consta que o documento original está assinado nos autos, o que não se verificou no processo analisado.

b)ausência da indicação da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 407/2020 na fundamentação legal na ratificação da dispensa de licitação e no respectivo contrato.

c)Ausência de prazo de vigência do contrato na publicação no DOE do dia 26/03/2020 pág.19.

4 CONCLUSÃO

51. A contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos de Clínica Médica para o Hospital Estadual Santa Casa de Cuiabá/MT, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, guarda correspondência com as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus adotadas pelo Poder Executivo de Mato Grosso, apesar de não citar no Contrato o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Estadual nº 407/2020. E desta análise foram verificadas inconsistências relatadas nos parágrafos 21 e 34.

À apreciação superior.

Cuiabá, 25 de Setembro de 2020



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

Cristiane Marcela Oliveira da Silva
Auditora do Estado

Joelcio Caires da Silva Ormond
Superintendente de Auditoria